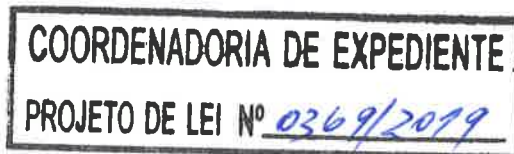




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n. 3184/2019-GP



A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Cria Escritania de Paz nos municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa”, acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Rodrigo Collaço
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLACO, PRESIDENTE**, em 30/09/2019, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2548202** e o código CRC **E5D568A3**.

0020871-51.2019.8.24.0710

2548202v4



Lido no expediente	
092º	Sessão de 09/10/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Religião
(14)	Trabalho
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



PROJETO DE LEI N. PL./0369.9/2019 XXX DE 2019

Cria Escrivania de Paz nos municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas, na comarca de Quilombo:

I – a Escrivania de Paz do município de Formosa do Sul; e

II – a Escrivania de Paz do município de Santiago do Sul.

Art. 2º Ficam criadas, na comarca de Campo Erê:

I – a Escrivania de Paz do município de Saltinho, com efeitos retroativos a contar de 20 de novembro de 2015, data de sua instalação, convalidados os atos nela praticados;

II – a Escrivania de Paz do município de Santa Terezinha do Progresso; e

III – a Escrivania de Paz do município de São Bernardino.

Art. 3º Fica criada, na comarca de Campos Novos, a Escrivania de Paz do município de Zortéa, com efeitos retroativos a contar de 10 de dezembro de 2015, data de sua instalação, convalidados os atos nela praticados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

A criação dos municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa foi concretizada, respectivamente, pela Lei n. 8.522, de 9 de janeiro de 1992, Lei n. 9.535, de 16 de abril de 1994, Lei n. 9.894, de 19 de julho de 1995, Lei n. 9.895, de 19 de julho de 1995, Lei n. 9.889, de 19 de julho de 1995, e Lei n. 10.051, de 29 de dezembro de 1995.

No que tange aos serviços notariais e de registro, a Lei federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, determina, no § 2º do art. 44, que em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil de pessoas naturais. Essa previsão, entretanto, não foi concretizada nos municípios citados.

A criação de novas serventias para as atividades notariais e de registro que se fizerem indispensáveis, previstas na Lei federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, dependerá de lei de iniciativa do Poder Executivo, por proposta do Poder Judiciário. Trata-se do comando estabelecido pelo art. 2º da Lei Complementar estadual n. 183, de 24 de setembro de 1999.

Nesse sentido, diante da necessidade de se fazer instituir Escrivanias de Paz nos municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa, a fim de que se atenda à exigência legal e aos interesses dos munícipes, submete-se o presente projeto de lei ao crivo da augusta Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA NEIS DE ALEXANDRE, SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA**, em 24/09/2019, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2542552** e o código CRC **7A4787FC**.

0020871-51.2019.8.24.0710

2542552v2

